

Assunto:

**REGULAMENTO
AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES**

Considerando:

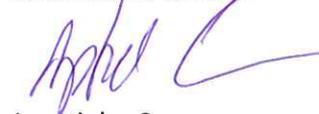
1. Que importa adequar as normas de suporte, entretanto alteradas através da publicação de despachos,
2. As propostas de adaptação do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes, aprovado pelo Despacho ESTSP/P – 13/2011, apresentadas pelo Conselho Pedagógico da ESTSP;
3. Que interessa proceder-se à publicação do regulamento, previamente ao início do ano letivo.

Determino:

1. É aprovado o Regulamento “Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. É revogado o Despacho ESTSP/P – 13/2011.

Vila Nova de Gaia, 4 de setembro de 2013.

O Presidente da ESTSP



Agostinho Cruz

DA

REGULAMENTO AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES

Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as condições de frequência e avaliação a aplicar a todas as unidades curriculares dos cursos conferentes de grau ministrados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto do Instituto Politécnico do Porto, doravante designada como ESTSP|IPP, ao abrigo da alínea e) do art.º 105 da Lei n.º 62/2007.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior a tipologia de “Estágio”.
3. O presente regulamento pode ser objecto de reformulação tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação.
4. O presente regulamento enquadra-se na legislação e regulamentação vigente, não dispensando o seu conhecimento.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Ciclo de estudos», o conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve obter aprovação;
- b) «Unidade curricular», a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- c) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- d) «Créditos ECTS», os créditos segundo o *European Credit Transfer and accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);hjkj
- e) «Docente responsável pela unidade curricular», o docente designado pelo Conselho Técnico-Científico para essa função, sem prejuízo de tal função ser exercida ouvindo os demais docentes da unidade curricular;



- f) «Resultados de aprendizagem», o conhecimento e as competências adquiridas pelo estudante, uma vez completado o processo de aprendizagem.
- g) «Componente de avaliação», conjunto de elementos da mesma natureza sobre os quais recaem juízos relativos ao desempenho do estudante.
- h) «Elemento de avaliação», instrumento utilizado na avaliação de uma componente.

Artigo 3.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 4.º

Incumprimento do regulamento

As situações de incumprimento do presente regulamento são comunicadas ao Presidente da ESTSP|IPP e ao Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 240 créditos e uma duração normal de 8 semestres ou 12 trimestres curriculares de trabalho.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem entre 90 e 120 créditos e uma duração normal compreendida entre 3 e 4 semestres curriculares de trabalho.

Artigo 6.º

Inscrição

1. Os estudantes inscrevem-se em unidades curriculares que integram o ciclo de estudos em que está matriculado até ao limite cumulativo de 80 créditos ECTS em cada ano lectivo.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior os estudantes que se matriculam no 1.º ano e pela 1.ª vez no curso e sem creditação de competências, cujo limite é o número de créditos ECTS de todas as unidades curriculares do 1.º ano do curso.
3. Os estudantes inscrevem-se nas unidades curriculares respeitando a estruturação do plano de estudos.
4. Os estudantes a tempo parcial podem inscrever-se, em cada ano lectivo, num limite de 50% do número máximo de créditos definido.
5. O limite referido no número anterior pode ser ultrapassado nos casos em que a distribuição de créditos por unidade curricular no plano de estudos não permita ao estudante uma inscrição totalizando os 50% de créditos, definindo o Presidente da ESTSP|IPP o limite máximo alternativo, que é, no mínimo, o necessário para o cumprimento dos pressupostos do regime do estudante a tempo parcial.
6. A inscrição referida nos números anteriores respeita o regime de precedências aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
7. A inscrição referida nos números anteriores está condicionada ao regime de prescrições aprovado pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto.
8. Os estudantes inscritos num curso de ensino superior ou outros interessados podem inscrever-se nas unidades curriculares ministradas na ESTSP|IPP, podendo essa inscrição ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo devidos os montantes fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 7.º

Frequência

1. Os métodos de avaliação podem, sempre que se revelar necessário, incluir normas e critérios relativos à frequência da unidade curricular, sendo que a presença *per se* não deve ser incluída nessas normas ou critérios.

Artigo 8.º

Classificação final do curso

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, sendo expressa em valores por um número da escala numérica inteira.
2. A ponderação definida no número anterior efectua-se de acordo com a regulamentação emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3. A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E:
 - a) A: 20 a p , sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos estudantes;
 - b) B: $p-1$ a q , sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto com a classe anterior, 35% dos estudantes;
 - c) C: $q-1$ a r , sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as anteriores, 65% dos estudantes;
 - d) D: $r-1$ a s , sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos estudantes;
 - e) E: $s-1$ a 10.
4. A fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é feita em respeito pelos seguintes princípios:
 - a) É estabelecida para cada par unidade orgânica/curso;
 - b) Considera a distribuição das classificações finais no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 diplomados.
 - c) Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.
5. Quando não for possível atingir a dimensão da amostra a que se refere a alínea b) do número anterior, a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano letivo em causa e do número de diplomados nesse ano.

CAPÍTULO III

NORMAS DA AVALIAÇÃO

SECÇÃO I

Modalidades de avaliação e normas comuns

Artigo 9.º

Generalidades

1. A avaliação deve ser organizada no sentido de promover uma participação activa e continuada do estudante no processo.

2. A avaliação na época normal do aproveitamento dos estudantes integra as seguintes modalidades mutuamente exclusivas:
 - a) Avaliação distribuída;
 - b) Avaliação final.
3. São aplicáveis as normas dos regimes especiais de avaliação previstos na lei ou nos regulamentos.
4. Quando da mera aplicação dos regimes especiais previstos no número anterior continuem a surgir questões de compatibilidade ou dúvidas de aplicabilidade entre o regime especial em causa e as normas em vigor aplica-se o disposto no art.º 35.

Artigo 10.º

Classificação final das unidades curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores (valor arredondado às unidades).

Artigo 11.º

Épocas de avaliação

1. Os estudantes podem apresentar-se às seguintes épocas de avaliação, desde que reúnam as condições regulamentares de acesso:
 - a) A época normal;
 - b) A época de recurso;
 - c) A época especial.
2. Em conformidade com as normas de cada modalidade de avaliação, todos os estudantes têm acesso às épocas normal e de recurso.
3. Têm acesso à época especial os estudantes que dela possam beneficiar nos termos dos regimes especiais aplicáveis.

Artigo 12.º

Elementos de avaliação

1. Os elementos de avaliação são acompanhados dos critérios de avaliação e/ou das respectivas cotações.

2. Quando detectado erro de forma e/ou conteúdo no enunciado da prova de avaliação, a cotação das respectivas questões deve ser redistribuída proporcionalmente pelas restantes.
3. O estudante pode realizar todos os elementos de avaliação na modalidade de avaliação distribuída, independentemente da classificação obtida em elementos de avaliação precedentes.
4. Sem prejuízo do disposto no art.º 21.º, a validade temporal do elemento de avaliação é definida pelo docente responsável pela unidade curricular.
5. A duração dos testes escritos não deve ultrapassar as três horas.
6. As provas orais, caso existam, são públicas, tendo duração não inferior a 15 minutos e não superior a 45 minutos, sendo realizadas perante um júri constituído, pelo menos, por 3 elementos.

Artigo 13.º

Fraudes

1. Qualquer elemento de avaliação deverá realizar-se em condições que salvaguadem:
 - a) A confirmação da identidade do estudante;
 - b) A confirmação da entrega do elemento de avaliação;
 - c) A detecção da prática de “fraude académica”.
2. A “fraude académica” inclui situações de cópia ou plágio em elementos de avaliação.
3. Considera-se que ocorre cópia em teste ou prova escrita quando o estudante:
 - a) Recorre a materiais não autorizados pelo docente;
 - b) Recorre a informação, não autorizada, disponibilizada por terceiros;
 - c) Disponibiliza informação não autorizada a colegas.
4. O plágio consiste na utilização de ideias e/ou trabalho produzido por outros, omitindo a fonte de informação.
5. Considera-se que ocorre plágio, quando:
 - a) Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais não referenciados, isto é, que não são da autoria do(s) estudante(s) mas que são apresentados como tal, sendo omissa a fonte de onde foram retirados;
 - b) É utilizado, palavra por palavra, o texto elaborado por alguém sem identificar o autor, assim como parafrasear as suas ideias sem o indicar;
 - c) É aplicada a tradução directa sem mencionar as fontes.
6. Sempre que o docente detectar uma situação de cópia, em flagrante, deverá imediatamente anular a prova do(s) estudante(s) em causa.

7. Sempre que seja detectado plágio o docente deverá anular o elemento de avaliação do(s) estudante(s) em causa.
8. Sempre que o docente tenha uma suspeita de cópia ou plágio deve confrontar o(s) estudante(s) em causa, ficando a classificação retida até ao pleno esclarecimento da situação;
9. Os casos de fraude académica devem ser comunicados ao Presidente da ESTSP|IPP e ao Conselho Pedagógico, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Artigo 14.º

Ano curricular de inscrição

1. A determinação do ano curricular que o estudante se inscreve é calculada de acordo com o nº de ECTS concluídos com aproveitamento à data da renovação de matrícula/inscrição;
2. Para cursos de 1º ciclo:
 - i. 1º ano curricular – até 39 ECTS
 - ii. 2º ano curricular – de 40 a 89 ECTS
 - iii. 3º ano curricular – de 90 a 139 ECTS
 - iv. 4º ano curricular – maior ou igual a 140 ECTS
3. Para cursos de 2º ciclo:
 - i. 1º ano curricular – até 39 ECTS
 - ii. 2º ano curricular – maior ou igual a 40 ECTS

SECÇÃO II

Avaliação distribuída

Artigo 15.º

Forma de avaliação distribuída

1. A avaliação distribuída é a forma preferencial de avaliação.
2. A avaliação distribuída compreende os elementos e os momentos de avaliação expressamente previstos e detalhados na respetiva ficha de unidade curricular, com vista a aferir, de modo distribuído e em especial articulação com a formação ministrada, a aquisição de conhecimentos e competências a cada unidade curricular.
3. Todas as unidades curriculares prevêm a modalidade de avaliação distribuída, salvo casos especiais previamente aprovados pelo Conselho Pedagógico.



4. A aprovação referida no número anterior é precedida de pedido fundamentado apresentado pelo docente responsável pela unidade curricular, conjuntamente com a respectiva ficha.

Artigo 16.º

Utilização da época normal de avaliação

De forma a garantir uma maior distribuição dos momentos de avaliação, o docente pode recorrer à época normal de avaliação para realizar provas de avaliação.

Artigo 17.º

Classificação final da avaliação distribuída

1. A classificação da avaliação distribuída resulta da ponderação global dos elementos referidos no n.º 2 do art.º 15.º, sendo essa ponderação e as classificações mínimas a obter em cada elemento de avaliação definidas da ficha da unidade curricular.
2. A classificação obtida em cada um dos elementos mencionados no número anterior deve ser comunicada ao estudante até quinze dias após a sua conclusão ou entrega, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pelo Presidente da ESTSP|IPP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os docentes salvaguardar a publicação com antecedência mínima de quatro dias em relação às provas finais de recurso da respectiva unidade curricular.
4. O incumprimento dos prazos previstos nos números 2 e 3 é obrigatoriamente comunicado pelos serviços académicos ao Presidente da ESTSP|IPP que dará o encaminhamento conveniente, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar a que haja lugar.

SECÇÃO III

Avaliação final

Artigo 18.º

Forma de avaliação final

1. Salvo exceções previstas no presente regulamento, a avaliação final é feita exclusivamente através de provas finais.
2. Podem ser definidos critérios de acesso à avaliação final nos casos em que os resultados da aprendizagem dependam deles.



3. Os critérios de acesso à avaliação final são aprovados pelo Conselho Pedagógico mediante proposta do docente responsável pela unidade curricular.

Artigo 19.º

Opção pela avaliação final

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a opção pela avaliação final depende de manifestação expressa do estudante, em prazo a definir na ficha da unidade curricular.
2. O prazo previsto no número anterior não pode ser inferior a 20% da duração normal da unidade curricular.

Artigo 20.º

Provas finais

1. As provas finais realizam-se sob a forma expressamente prevista e detalhada na respectiva ficha de unidade curricular, com vista a aferir os resultados da aprendizagem correspondentes a cada unidade curricular.
2. Caso não esteja prevista forma diferente nos termos do número anterior, as provas finais realizam-se presencialmente sob a forma escrita, não podendo a sua duração ser superior a três horas.
3. A descrição e as características das provas finais que incidam sobre trabalhos a realizar previamente pelo estudante são disponibilizadas num prazo não superior a 15% da duração normal da unidade curricular.
4. Estão automaticamente inscritos nas provas finais da época normal todos os estudantes inscritos na unidade curricular que optem pela modalidade de avaliação final.
5. A inscrição nas provas finais da época de recurso é voluntária e está sujeita a regulamentação própria.
6. A publicação das classificações das provas finais não pode ultrapassar os dez dias subsequentes à realização da respectiva prova.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os docentes salvaguardar a publicação com antecedência mínima de quatro dias em relação às datas das provas finais de recurso da respectiva unidade curricular.
8. O incumprimento dos prazos previstos nos números 6 e 7 é obrigatoriamente comunicado pelos serviços académicos ao Presidente da ESTSP|IPP que dará o encaminhamento conveniente, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar a que haja lugar.

Artigo 21.º

Avaliação na época de recurso

A avaliação na época de recurso recai sobre as componentes da avaliação em que o estudante não obteve aprovação na época normal.

SECÇÃO IV

Faltas às provas de avaliação e desistência de prova

Artigo 22.º

Faltas às provas de avaliação e justificação de faltas

1. Considera-se que o estudante faltou às provas de avaliação quando não compareça no local onde a mesma se realiza no dia e hora marcados.
2. Sem prejuízo de outras disposições especiais, são justificáveis as faltas a provas de avaliação dadas devido a:
 - a) Falecimento de cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta e até ao 3.º grau da linha colateral;
 - b) Coincidência de data e hora de duas provas a que esteja inscrito, sendo a sua falta justificada apenas se o estudante comparecer a uma das provas;
 - c) Presença perante autoridade judicial ou policial para que tenha sido notificado.
3. Há ainda lugar a justificação de faltas dadas a provas de avaliação por outros motivos por decisão do Presidente da ESTSP|IPP.
4. O estudante que falte justificadamente a qualquer prova em que se encontre inscrito pode solicitar a marcação de nova prova em data a acordar com o docente responsável da unidade curricular.
5. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da ESTSP|IPP, apresentado no prazo de cinco dias contados a partir da data em que o impedimento se deixou de verificar.

Artigo 23.º

Desistência de prova

1. O estudante que pretenda desistir da prova deve declará-lo por escrito em folha de prova, preenchendo-a ainda com os seus dados identificativos, não invalidando o direito de consulta da prova para clarificação dos critérios de avaliação.

SECÇÃO V

Normas especiais para conclusão do ciclo de estudos

Artigo 24.º

Prova oral para conclusão dos ciclos de estudos

O estudante tem direito a realizar uma prova oral, com a duração máxima de trinta minutos, perante um júri constituído pelo coordenador de curso, o docente responsável pela unidade curricular e outro docente que leccione a unidade curricular ou, na sua inexistência, um docente da mesma área científica, nos casos em que se verifique cumulativamente:

- a) A falta de aprovação a 1 unidade curricular para conclusão do curso;
- b) A unidade curricular depende total ou parcialmente da realização de uma prova escrita;
- c) O estudante realizou prova escrita de época especial em que obteve uma classificação mínima de oito valores e reprovou.

Artigo 25.º

Conclusão antecipada do curso

1. Os estudantes a quem falte uma unidade curricular para concluir o ciclo de estudos em que se encontram inscritos, podem:
 - a) Frequentar a unidade curricular, de semestres ou trimestres avançados, no 1.º semestre ou trimestre, em regime tutorial;
 - b) Frequentar uma unidade curricular anual, de forma concentrada, apenas no 1.º semestre ou trimestre, em regime tutorial.
2. O direito previsto no número anterior é solicitado pelo estudante, em requerimento dirigido ao Presidente da ESTSP | IPP, dentro do prazo definido para a renovação da inscrição.
3. A concessão da autorização está condicionada a unidades curriculares em que o estudante já tenha estado inscrito em anos anteriores.
4. As épocas normal e de recurso para avaliação das unidades curriculares de semestres ou trimestres avançados, nos termos dos números anteriores, coincidem com as respectivas épocas para as unidades curriculares do 1.º semestre ou trimestre.

Artigo 26.º

Acesso à época especial para conclusão do curso

Os estudantes a que faltem, para terminar o ciclo de estudos, até duas unidades curriculares anuais ou o equivalente (1 anual = 2 semestrais = 3 trimestrais) têm acesso à época especial.

SECÇÃO VI

Exames para melhoria de classificação

Artigo 27.º

Aplicabilidade

1. O estudante pode requerer provas para melhoria de classificação sempre que:
 - a) Tenha obtido uma classificação final da unidade curricular igual ou superior a 10 valores;
 - b) Tendo-lhe sido concedida creditação de formação adquirida a unidades curriculares ministradas noutro estabelecimento de ensino superior, pretenda melhorar a classificação que lhe foi atribuída.
2. O estudante só pode realizar uma melhoria de nota por unidade curricular.

Artigo 28.º

Épocas em que pode ser requerida melhoria de nota

A melhoria de nota pode ser requerida em qualquer uma das épocas de avaliação subsequentes até à época de avaliação análoga do ano lectivo seguinte.

SECÇÃO VII

Consulta de provas, reclamação e recurso

Artigo 29.º

Consulta de provas e esclarecimentos

1. Após a publicação das classificações das provas de avaliação é facultado aos estudantes o direito de acesso à prova realizada, indicando o horário e local para a respectiva consulta, num prazo de cinco dias a contar da data da publicação.

2. Os docentes deverão prestar aos estudantes que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a correcção da prova.

Artigo 30.º

Reclamação

1. Os estudantes podem apresentar reclamação da classificação atribuída:
 - a) Nos elementos de avaliação da avaliação distribuída;
 - b) Na avaliação final.
2. O processo de reclamação deve ser iniciado no prazo de quinze dias, contados a partir do primeiro dia do período para consulta de provas.

Artigo 31.º

Recurso

1. Da decisão sobre as reclamações cabe recurso, que deve ser solicitado no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que é notificado sobre o resultado da reclamação.
2. Os recursos são dirigidos ao Presidente da ESTSP|IPP, devidamente fundamentados.

CAPÍTULO IV

Fichas e relatórios das unidades curriculares

Artigo 32.º

Generalidades

1. O modo de funcionamento das unidades curriculares é descrito na ficha da unidade curricular, a disponibilizar aos estudantes na primeira aula da respectiva unidade curricular.
2. O Conselho Pedagógico delibera sobre os métodos de ensino e de avaliação da unidade curricular em tempo útil que permita a homologação pelo Conselho Técnico-Científico.
3. Até 15 dias após o início da unidade curricular, podem ser efectuadas alterações à ficha da unidade curricular, em resultado de acordo entre o docente responsável pela unidade curricular e os estudantes.
4. Findo o prazo definido no número anterior, qualquer alteração à ficha da unidade curricular só pode resultar do acordo entre o docente responsável pela unidade curricular e a totalidade dos estudantes, devendo a proposta de alteração ser redigida em acta, subscrita

pelo docente responsável pela unidade curricular e a totalidade dos estudantes inscritos na unidade curricular.

5. As alterações resultantes dos acordos definidos nos números 3 e 4 são aprovadas pelo Conselho Pedagógico e remetidas ao Conselho Técnico-Científico para homologação.

Artigo 33.º

Composição das fichas das unidades curriculares

Os métodos de ensino e de avaliação são descritos na ficha da unidade curricular, nomeadamente através de:

- a) A carga horária total (carga de trabalho total, horas de contacto e horas de trabalho autónomo);
- b) As metodologias de ensino e aprendizagem;
- c) O sistema de avaliação, detalhando, entre outros:
 - i. A data para escolha da modalidade de avaliação;
 - ii. A avaliação distribuída, incluindo também os elementos de avaliação, a ponderação dos elementos de avaliação e as classificações mínimas;
 - iii. A avaliação final, incluindo também os critérios de acesso à avaliação final, os elementos de avaliação e a ponderação dos elementos de avaliação.
- d) Demonstração da coerência das metodologias de ensino e sistema de avaliação com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular

Artigo 34.º

Publicação das fichas das unidades curriculares

As fichas das unidades curriculares contendo, designadamente, objectivos, bibliografia e sistema de avaliação, são publicadas na secretaria on-line da ESTSP|IPP.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 35.º

Dúvidas e casos omissos

1. Aplica-se supletivamente ao presente regulamento, o Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto em vigor.



2. As dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico.
3. Os casos omissos são objecto de resolução caso a caso, cabendo a decisão final ao Presidente da ESTSP, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 36.º

Revisão do regulamento

1. As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas até 31 de Janeiro de cada ano e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.
2. Alterações a este regulamento têm de ter o voto favorável de pelo menos 2/3 dos presentes.
3. O regulamento deverá ser obrigatoriamente atualizado no caso de alterações introduzidas na legislação e regulamentação que o suportam.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação.